

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE (UNIBH)

Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 04, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Atualiza Política de Matrícula Especial no âmbito da Centro Universitário de Belo Horizonte (Unibh) e dá outras providências - Resolução CEPE nº 28, de 30 de junho de 2017

O Presidente em exercício do **Conselho Universitário de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE)**, vice-reitor do Centro Universitário de Belo Horizonte (UNIBH), professor **Rafael Luiz Ciccarini Nunes**, no exercício de suas funções estatutárias e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **29 de junho de 2018**, e considerando a necessidade de atualizar a política de Matrícula Especial do Centro Universitário de Belo Horizonte (Unibh),

RESOLVE:

Art. 1º - Para os casos definidos nesta resolução, fica autorizada a matrícula especial, considerando:

- I. que a matrícula especial consiste na redução da quantidade de módulos cursados, não ultrapassando cinquenta por cento (50%) do total do respectivo semestre;
- II. que a matrícula especial deverá ser previamente solicitada pelo aluno, mediante a comprovação da necessidade.

Art. 2º - Constituem público alvo, para efeito desta resolução:

- I. estudantes com deficiência, mobilidade reduzida, transtorno do espectro autista, transtornos de aprendizagem e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade;
- II. estudantes atletas de alto rendimento em treinamento para competições esportivas organizadas por entidades do Sistema Estadual e Nacional de Desporto ou por entidade internacional oficial de desporto

Parágrafo único - Casos específicos que impossibilitem o estudante de cursar o semestre regularmente serão avaliados e poderão incidir nas hipóteses previstas nesta resolução mediante discricionariedade exclusiva da instituição e análise pelo Núcleo Acadêmico e pelo Núcleo de Orientação Psicopedagógica e Inclusão (NOPI).

Art. 3º - Na solicitação de matrícula especial, o aluno apresentará requerimento ao Coordenador do Curso, expondo as razões de seu pedido.

Art. 4º - Após receber o requerimento o Coordenador do Curso acionará o Núcleo de Orientação Psicopedagógica e Inclusão (NOPI), que solicitará a documentação necessária para análise e emissão de parecer, considerando:

I. Diagnóstico apresentado por profissional especializado para os estudantes com deficiência, mobilidade reduzida, transtorno do espectro autista, transtornos de aprendizagem e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade

II. Declaração de órgão federado e clubes para estudantes atletas.

III. Outros casos específicos, mediante apresentação de laudo / diagnóstico elaborado por profissional especializado e / ou documentação comprobatória que se fizer necessária e for solicitada.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se e cumpra-se.



Rafael Luiz Ciccarini Nunes

Vice-Reitor

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE (UNIBH)